MANIFESTAÇÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 296/2026
PROCESSO LICITATÓRIO n.º 12.936/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS/INSUMOS PADRONIZADOS NA REMUME – DAF - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

IMPUGNANTE: MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS

Trata-se de questionamento apresentado pela empresa MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS – que por ela foi erroneamente lançado no campo impugnação, conforme Cap. XII do edital, item 1.1. Com relação aos esclarecimentos, esses somente poderão ser obtidos por meio eletrônico, no "Portal de Compras" – no link “Fórum”, que ficará disponível a todos os interessados cadastrados, o qual foi lançado nos seguintes termos:

> *“ Prezados(as), A MEDIGRAM – Comércio de Medicamentos Ltda. encaminha, em anexo, Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 296/2026, promovido pelo Município de São José do Rio Preto/SP. A impugnação objetiva a revisão da limitação atualmente estabelecida para utilização de 2 (duas) casas decimais na formulação dos preços, requerendo-se a possibilidade de utilização de 4 (quatro) casas decimais, conforme os fundamentos expostos na peça anexa, visando assegurar maior precisão na formação dos preços, ampliar a competitividade e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, solicitamos o recebimento, processamento e apreciação da impugnação, com a consequente adequação do instrumento convocatório. Pedimos, por gentileza, a confirmação do recebimento deste e-mail e de seu respectivo anexo. Enviamos o anexo por e-mail. Atenciosamente.”*

É o relatório.

Tendo em vista que todo o teor da “impugnação” (questionamento) que foi lançada, foi solicitada a intervenção dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, de onde sobreveio a seguinte manifestação:

> “No tocante à Solicitação nº 6638, no âmbito do pregão, será admitida a utilização de quatro casas decimais”.

Nesses termos, devidamente esclarecidos os pontos lançados pela empresa impugnante, os quais em nada prejudicam a competitividade do certame, julgo **PROCEDENTE** a impugnação (questionamento).

Assim, fica alterada a descrição do Item 2 do Capítulo IV do edital conforme abaixo:

Onde se lê: “... ATÉ 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS... “

O CORRETO É: “... ATÉ 04 (QUATRO) CASAS DECIMAIS...”

Considerando que a alteração das casas decimais não afeta a disputa dos lances, fica mantida a data de encerramento e abertura das propostas.

Às formalidades legais.

São José do Rio Preto, 03 de setembro de 2026

Eloisa Sestini da Cunha Pinheiro
Pregoeira/Agente de contratação

Wanderley Aparecido de Souza
Diretor de Contratações Públicas